



DECRETO DISTRITAL Nº 005/2016

EMENTA: Disciplina o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO- ATDEFN**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

CONSIDERANDO as competências atribuídas nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do Art. 8º da Lei Orgânica nº 11.304/95;

CONSIDERANDO a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha e que a mesma deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estaduais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

CONSIDERANDO que o aumento número de veículos em Fernando de Noronha contribui para o desequilíbrio ecológico, o presente Decreto visa regulamentar o ingresso, permanência e saída de veículos no Arquipélago, preservando o equilíbrio sustentável do meio ambiente;

DECRETA:

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



CAPÍTULO I DO INGRESSO, PERMANÊNCIA, CIRCULAÇÃO E SAÍDA DE VEÍCULOS

Art. 1º. A autorização, para o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, somente será concedida na obediência deste decreto e nas seguintes condições:

I. Permuta de veículo cadastrado na frota de Fernando de Noronha por outro de igual, ou inferior capacidade, de mesma propriedade, e que seja realizada por veículo com até 08 (oito) anos de fabricação, no máximo;

II. Ingresso de 01 (um) veículo de propriedade de servidor público militar da Força Aérea Brasileira, transferido formalmente, com até 8 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para seu uso particular, durante o período em que estiver desenvolvendo suas funções no Distrito Estadual, mediante requerimento da autoridade superior do órgão ao qual se encontra vinculado e com o qual será celebrado de Termo de Compromisso e aceitação das condutas e normas aqui estabelecidas, bem como de retirada imediata do veículo, às suas expensas, ocorrendo a transferência, desligamento ou exoneração do servidor;

III. Veículo de propriedade de empresas prestadoras de serviços de interesse público, com até 08 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para utilização na realização dos referidos serviços e durante o tempo em que vigorar o contrato de prestação de serviços ou de concessão ou permissão, mediante requerimento do representante legal da empresa e celebração de Termo de Compromisso de retirada imediata do veículo, ocorrendo a extinção do contrato;

IV. Ingresso de veículo oficial mediante requerimento da autoridade superior do órgão, anexando cópia do CRVL e CVR do veículo.

§1º. A solicitação de nova entrada de veículo, sem permuta, por residente permanente, detentor do TPU do imóvel, que não possua ou tenha possuído, como pessoa física ou jurídica, nenhum veículo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, poderá ser admitida, excepcionalmente uma só vez, após a definição da capacidade de carga de veículos para Fernando de Noronha,

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



consultados os registros constantes do banco de dados da Administração e desde que devidamente justificada a pretensão através de requerimento ao Administrador Geral, ficando condicionado o seu deferimento à inexistência de restrições ambientais e parecer do Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

§2º. O ingresso de veículo, somente ocorrerá mediante Autorização expressa do Administrador Geral, desde que o solicitante esteja devidamente regularizado e em consonância com as disposições distritais e o veículo atenda às exigências contidas neste Decreto, bem como às normas e resoluções contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

§3º Ocorrendo o ingresso sem a Autorização mencionada no parágrafo anterior, o veículo será imediatamente recolhido e enviado a depósito público no continente.

§4º Fica proibida a emissão de novas autorizações de veículos tipo “Trator” e “Reboque” no Arquipélago até ulterior determinação da Administração Geral. [\(Acrescido pelo Art. 1º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.\)](#)

Art. 2º. Caberá às pessoas relacionadas no art. 1º, deste Decreto, para obtenção da autorização de entrada de veículos, protocolar junto ao Controle de Veículos, requerimento em formulário-padrão da Administração, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I. Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, e do CRV – Certificado de Registro de Veículo em nome do requerente ou contendo autorização de transferência de propriedade, devidamente preenchida, assinada, datada e com firma reconhecida em cartório;

II. Cópia da CIR- Carteira de Identificação de Residente;

III. Cópias do RG e CPF do proprietário do veículo. Se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e alterações societárias e cartão de CNPJ;

IV. Comprovação de quitação de impostos e taxas distritais pertinentes;

V. Termo de Compromisso de que trata o art. 1º, II, devidamente assinado pelo

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





proprietário do veículo.

§1º. Na hipótese do inciso II, do art. 1º, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, pelo servidor público interessado, militar transferido da FAB, e pela autoridade superior do órgão e na hipótese do inciso III, do mesmo artigo, pelo representante legal da empresa.

§ 2º Em caso de não cumprimento do Termo de Compromisso, o veículo será recolhido e enviado a depósito público no continente, ficando sua liberação condicionada ao pagamento do frete e das taxas pertinentes.

§3º No caso de entrada de veículo em decorrência de permuta, deverá também ser anexado ao requerimento, o original da Autorização de Saída, devidamente assinada e datada pelas autoridades referidas no art.4º, deste Decreto, atestando a sua saída.

Art. 3º. O pedido de ingresso e saída de veículo, de que trata o Art. 1º, deste Decreto, será previamente analisado pelo Controle de Veículos, da Administração Distrital, consultando, antes, os setores de Controle Migratório, Arrecadação e DETRAN/FN, quanto à existência de pendências.

Parágrafo Único - No caso de ingresso de veículo sem permuta e havendo necessidade de avaliação de critérios subjetivos, o pleito poderá submetido ao Conselho Distrital para emissão de parecer.

Art. 4º. A Administração Distrital, para fins de ingresso ou saída de veículos, expedirá Autorizações, observando-se:

- I. O termo de Autorização deverá conter o nome, o endereço do proprietário do veículo, a marca, o modelo, a cor, o chassi, a placa do veículo e o prazo de 02 anos;
- II. O termo de Autorização deverá ser assinado pelo Administrador Geral, e na sua ausência, por quaisquer dos Diretores da Administração Distrital.
- III. As Autorizações de Entrada, Permuta e Saída de Veículos deverão conter data e assinatura do fiscal do Controle de Veículos, do Gestor Portuário e do DETRAN/FN;
- IV. A Autorização é concedida diretamente ao requerente e vinculada ao veículo a que se destina.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





Art.5º. As Autorizações concedidas anteriormente e ainda não utilizadas, deverão ser apresentadas ao Controle de Veículos para avaliação em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, sob pena de perder a validade.

Parágrafo Único - As autorizações concedidas anteriormente e não apresentadas no prazo acima referido perdem sua validade a partir desta data.

Art. 6º. Fica instituído nos termos deste Decreto, para uso obrigatório em todos os veículos que circulam no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV, o qual será fornecido pela Administração Distrital, obedecidas as seguintes condições:

I - O SRCV será afixado no veículo em local visível, pelo servidor da Administração Distrital, desde que esteja rigorosamente adequado às normas contidas neste Decreto;

II - O SRCV terá validade anual, tendo sua periodicidade coincidente com o licenciamento do veículo;

III - O proprietário do veículo deverá solicitar a renovação do SRCV por requerimento ao setor responsável, desde que apresente cópia do CRLV do ano vigente.

Art. 7º Concedida a Autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto, torna-se expressamente vedado aos seus detentores circular com o veículo sem o SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV.

§1º A ocorrência de veículo circulando sem o SRCV, ensejará a apreensão do veículo.

§2º Apreendido o veículo, o proprietário terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação, em não conseguindo, o veículo será retirado do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e enviado a depósito público no continente.

§3º A liberação do veículo apreendido no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ficará condicionada à apresentação do Termo de Liberação de Veículo - TLV, emitido pela ATDEFN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





§4º O TLV será emitido mediante a regularização do veículo junto à ATDEFN ou quando efetuado o pagamento do frete da embarcação que realizou o transporte ao continente.

Art.8º Na hipótese de transferência de propriedade do veículo e da autorização, caberá ao interessado formular o pedido junto à Administração Distrital, para encaminhamento ao DETRAN-PE, mediante autorização formal, conforme acordo firmado com aquele órgão.

§1º Deverá o interessado apresentar junto ao pedido de transferência de propriedade, cópia da autorização.

§2º A transferência da titularidade da autorização só será concedida mediante apresentação do CRLV em nome do interessado e o original da autorização do veículo.

§3º O residente temporário, servidor público da FAB, poderá adquirir e obter autorização a que se refere este artigo, visando a propriedade de veículo já integrante da frota de Fernando de Noronha, limitado a 01(um) veículo, desde que não possua outro veículo em seu nome, no Distrito, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, comprometendo-se:

I - a não utilizar, o referido veículo, para transporte de passageiros, táxi, veículo turístico, “transfer” ou locação;

II - a não repassar o veículo, no âmbito do DEFN, salvo para outro residente temporário nas mesmas condições estabelecidas neste parágrafo, ou para residente permanente enquadrado na hipótese prevista no §1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 9º Nos casos de emplacamento ou inclusão na frota de Fernando de Noronha, caberá ao interessado apresentar o pedido junto ao Controle de Veículo, de acordo com as exigências contidas no Art. 2º alíneas de “I” a “V” deste Decreto, juntando a cópia da autorização do veículo.

CAPÍTULO II DA PERMUTA DE VEÍCULOS

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





~~**Art.10.** A substituição de um automóvel poderá ocorrer por outro de igual, ou inferior capacidade de passageiros, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto, aplicáveis à hipótese de permuta.~~

Art.10. A substituição de um veículo poderá ocorrer por outro de igual ou inferior categoria, a exemplo das previstas no CTB, nos moldes das descrições abaixo, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto, aplicáveis à hipótese de permuta. (Redação alterada pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

I - Categoria 01 – motocicleta: veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

II - Categoria 02 – automóveis: veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas; (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

III - Categoria 03 – demais veículos motorizados utilizados em transporte de carga e de passageiros, cujo peso bruto seja acima de três mil e quinhentos quilogramas e o peso máximo não exceda sete mil quilogramas. (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

§1º Nos casos de permutas de veículos que realizam serviços de transfer (aeroporto/pousada/pousada/aeroporto e pousada/passeios), fica autorizada a permuta por veículo do tipo “Van”, com capacidade não superior a 17 (dezesete) passageiros + 01 (um) condutor, desde que o Requerente atenda às seguintes condições: (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

I. Ser pessoa jurídica devidamente registrada na JUCEPE e sediada na ilha, cujo objeto social tenha pertinência com as atividades dos serviços transfer; (Acrescido

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

II. Estar devidamente regular no Setor de Arrecadação da Administração Distrital, com o respectivo alvará de funcionamento em dia; (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

III. Não possuir outro veículo tipo “Van”. (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

§2º Em caso de destinação diversa do veículo tipo “Van”, permutado para atividade de transfer, a autorização será imediatamente cancelada e o veículo retirado da ilha para o continente, às expensas do proprietário infrator.” (Acrescido pelo Art. 4º do Decreto 001/2018 de 28 de junho de 2018.)

Art.11 Ao proprietário de veículo interessado na sua saída, por motivo de permuta, caberá protocolar o pedido em Formulário-Padrão de Saída de Veículo, disponibilizado no setor de Controle de Veículos, condicionado o seu deferimento à entrega do original da autorização do veículo e a inexistência de pendências junto à Administração Distrital.

Art. 12 O pedido de autorização de saída para manutenção deverá ser protocolado juntando cópia autenticada da autorização do veículo.

Parágrafo Único - Na hipótese de permuta do veículo que saiu para manutenção, os originais da autorização de entrada do veículo e da saída deverão ser entregues ao Controle de Veículos.

Art.13 Será admitida permuta realizada dentro da ilha, desde que os veículos envolvidos pertençam a frota do DEFN, estejam regulares com SRCV válido, conforme o disposto no art. 11.

Art.14. A permuta de motocicleta, ciclo motor e moto elétrica só poderá ocorrer por outras de mesma capacidade de passageiros ou por triciclos para uso exclusivo de serviço, dentro da legislação Brasileira de Trânsito.

Parágrafo Único - O limite de cilindradas para veículos acima descritos serão no máximo 300 (trezentas) cilindradas ou equivalente, ressalvados os casos das já existentes.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art.15. Somente poderão realizar, no DEFN, serviços de transporte de passageiros, categoria aluguel, as pessoas detentoras de permissão ou concessão pública e alvará de funcionamento, conferidos pelo Administrador Geral.

Art.16. São requisitos para obtenção de permissão de serviços de transporte individual de passageiros:

I. ser morador permanente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II. ter a propriedade formal de veículo integrante da frota de Fernando de Noronha;

III. não integrar o quadro social ou firma individual de empresa locadora de veículos, de concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros ou de transfer, no DEFN.

Art.17. Ficam instituídas as seguintes categorias de permissionários do serviço de transporte individual de passageiros:

I - Taxista - para atendimento de passageiros em via pública, podendo cumprir roteiro turístico – ILHATUR, desde que capacitado para tanto, e manter ponto de táxi nos locais autorizados pela ATDEFN.

II - Condutor de veículo turístico - para atendimento de passageiros com vistas à realização de roteiro turístico - ILHATUR, habilitado para tanto.

Art.18. Fica estabelecido o número máximo de 100 (cem) permissionários taxistas e um veículo por permissionário, considerando-se as limitações físicas da Autarquia Territorial Distrito Estadual e o dever de proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O número máximo de permissionários taxistas, de que trata este artigo, poderá ser revisto, para observância da capacidade de carga de veículos estabelecida para o Distrito.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



Art.19. Os permissionários devem promover a adequação dos seus veículos às seguintes normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e da Administração Distrital:

I. CRV do veículo que será utilizado na realização dos serviços permitidos, em nome do permissionário;

II. registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial (placa vermelha) junto ao DETRAN-PE;

III. no caso do táxi, fixar no veículo identificação através de dístico luminoso, contendo a inscrição "TÁXI";

IV. no caso do veículo turístico, fixar adesivo em local visível a inscrição "VEÍCULO TURÍSTICO".

Art.20. Os veículos utilizados como táxis poderão ser conduzidos pelos permissionários ou motoristas por eles credenciados, na Administração Distrital, em número máximo de dois.

Parágrafo Único - Os credenciamentos dos motoristas profissionais deverão ser providenciados, pelo permissionário, junto ao Controle de Veículos, mediante requerimento e juntada dos documentos relacionados no Art. 21, deste Decreto.

Art.21. A Administração Distrital manterá cadastro atualizado dos permissionários e arquivo dos seguintes documentos:

I. cópia do termo de permissão;

II. cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário;

III. cópia autenticada do CRV e CRLV em nome do permissionário;

IV. laudo de vistoria anual do veículo fornecido pelo DETRAN-PE em Fernando de Noronha;

V. atestado de qualificação profissional para o turismo reconhecido pela Administração

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





Distrital, na forma de certificado de curso ou capacitação específica, no caso de condutores de veículo turístico ou taxistas interessados no cumprimento de roteiro turístico.

Parágrafo Único - Quando da renovação da validade do Alvará de Funcionamento, o permissionário deverá apresentar laudo de vistoria do veículo, atualizado.

Art.22. Os permissionários da categoria táxi deverão manter em seu poder, para apresentação aos usuários dos serviços, a tabela de preços praticada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujos reajustes serão realizados através de ato do Administrador Geral, considerando a variação dos custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Art.23. O cancelamento da permissão ocorrerá:

I. por solicitação escrita do permissionário, dirigida ao Administrador Geral da ATDEFN;

II. unilateralmente, pelo Administrador Geral, em razão do descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Decreto, por parte do permissionário, observando-se o disposto no seu art.36.

CAPÍTULO IV DO TRANSFER

Art.24. Denomina-se transfer, para os fins deste Decreto, o veículo utilizado no transporte de turistas ou visitantes, mediante contratação, para cumprir percurso específico e pré determinado, aos quais não são aplicáveis as normas relativas ao táxi e veículo turístico, de que trata o Capítulo III deste Decreto, salvo a obrigação de possuir alvará de funcionamento expedido pela Administração Distrital.

§1º. Considera-se percurso específico do transfer:

I - transporte de turistas ou visitantes do porto ou aeroporto, para local de hospedagem e vice-versa;

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





II - transporte de turistas ou visitantes do local de hospedagem, para o ponto de saída de caminhada ecológica e vice-versa;

III - transporte de turistas ou visitantes do local de hospedagem, para ponto de saída de mergulho autônomo e vice-versa.

§2º. Os condutores de veículos, tipo transfer, devem fixar, nos respectivos veículos, adesivo em local visível com a inscrição TRANSFER.

Art.25. É vedada a realização de serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros, pelos veículos do tipo transfer, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 36, deste Decreto.

CAPÍTULO V DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art.26. A locação de veículos, no DEFN, será realizada por empresa regularmente constituída para tal finalidade, com alvará de funcionamento expedido pela Administração Distrital e cadastrada no Controle de Veículos da Administração Distrital.

§1º Para funcionamento de empresa locadora de veículos no DEFN faz-se necessário que integre o seu quadro social como sócio majoritário o residente permanente de Fernando de Noronha, permissionário do Uso do Imóvel e/ou seus dependentes onde funcionará a sua sede, sem comprometimento das condições de moradia.

§2º A empresa locadora deverá ter local definido para estacionamento dos veículos, destinados ao desenvolvimento de sua atividade empresarial.

§3º A locadora não poderá locar veículo que não seja formalmente de sua propriedade.

Art.27. Os veículos destinados à locação devem ser cadastrados no Controle de Veículos e possuir selo adesivo, fixado em local visível, com a inscrição “LOCADORA”

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





Art.28. As locadoras que oferecerem, juntamente com o serviço de locação, condutores para os veículos, deverão cadastrar/credenciar, junto ao Controle de Veículos, os motoristas profissionais por elas contratados, no número máximo de 02 (dois) motoristas, de acordo com o Art. 21, inciso V.

§1º É vedada a utilização de veículos da locadora para realização de serviços próprios dos permissionários (táxi ou veículos turísticos), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 36, deste Decreto.

§2º A desobediência à determinação prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo implicará no sumário cancelamento do Alvará de Funcionamento da empresa infringente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art.35 deste Decreto.

Art.29. Caberá à locadora cadastrar os veículos de sua propriedade, apresentando os seguintes documentos:

I. cópia autenticada do CNPJ e Contrato Social da empresa e cópia da carteira de identificação de residente do responsável pela empresa;

II. cópia autenticada do CRV e CRLV do veículo, em nome da locadora;

III. cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, do motorista contratado pela locadora;

IV. laudo de vistoria, dos veículos, fornecido pelo DETRAN-PE em Fernando de Noronha.

Parágrafo Único - Quando da renovação da validade do Alvará de Funcionamento, a locadora deverá apresentar laudo de vistoria de seus veículos, atualizados.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA

Art.30. A Administração Distrital poderá conceder Autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de carga, de conformidade com a Resolução CONTRAN nº 508/14, desde que:

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





- I. o interessado protocole seu pedido, junto ao Administrador Geral, juntando cópia autenticada do CRV em seu nome e do CSV-Certificado de Segurança Veicular, devendo informar o local de origem e de destino do transporte e o itinerário a ser percorrido;
- II. o veículo esteja devidamente adaptado e vistoriado pela autoridade de trânsito;
- III. o interessado comprove o cumprimento das obrigações, junto ao DETRAN-PE, decorrentes das adaptações promovidas no veículo;
- IV. o transporte tenha por objetivo a realização de roteiro turístico - ILHATUR por permissionário regular, cujo itinerário não possa ser atendido plenamente pela linha regular de ônibus de Fernando de Noronha ou a condução de turistas e/ou visitantes, juntamente com seus equipamentos, do local de hospedagem ao ponto de saída para mergulho autônomo e vice-versa, ser feita por veículo cadastrado como transfer na Administração.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer novas Autorizações previstas no caput, desde que o veículo passe pelo crivo das autoridades de trânsito competentes.

Art.31. O Administrador Geral, deferindo o pedido, expedirá a referida Autorização, em duas vias de igual teor e forma, uma delas devendo ser entregue ao autorizado, para ser mantida no veículo, e a outra para arquivo no setor de Controle de Veículos.

Art.32. Fica terminantemente proibida a utilização dos referidos veículos, para serviços diversos do autorizado, sob pena de cancelamento da Autorização, sem prejuízo do previsto no art. 34, deste Decreto.

Parágrafo Único - Os condutores de veículos de carga deverão atender ao disposto no art. 21, inciso V deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sucessivamente:

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





I. advertência escrita, mediante notificação expedida pelo Controle de Veículos da Administração, na primeira constatação de irregularidade, concedendo prazo para regularização e/ou abstenção da prática do ato irregular;

II. suspensão da permissão, no caso de permissionário, ou da validade da licença de funcionamento, no caso do transfer ou locadora, mediante notificação expedida pelo Administrador Geral, caso não tenha sido atendida a notificação de advertência escrita, concedendo nova oportunidade de regularização;

III. cancelamento da permissão, no caso de permissionário, ou do alvará de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de transfer ou de locação de veículos, expedida pelo Administrador Geral, com fundamento no desatendimento das notificações anteriores.

Art.34. Todos os compromissos firmados por servidor militar da FAB, relativos aos veículos que introduziram no Distrito, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de apreensão, transporte e guarda em depósito público no continente, bem como pagamento das despesas incidentes.

Art.35 Para efetivação do disposto no art. 35 deste Decreto, a Administração Geral promoverá gestões, junto aos órgãos competentes, no sentido de viabilizar a apreensão, o transporte e a guarda dos referidos veículos.

Art. 36 Na ocorrência de irregularidades quanto à autorização, a ATDEFN solicitará ao DETRAN/PE o bloqueio do CRLV do veículo.

Parágrafo Único - Resolvida a irregularidade, ou após envio do veículo para depósito no continente, o proprietário formalizará pedido de desbloqueio à ATDEFN, que emitirá o Termo de Liberação de Veículo.

Art.37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.38. Nos casos omissos serão analisado pelo Administrador Geral da ATDEFN ouvido o Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Art.39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Distritais nº 020/2004, nº 043/2008 e nº 003/2016.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





Fernando de Noronha, 02 de dezembro de 2016.

LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
Administrador Geral

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658

